

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade

Projeto de Lei nº 320/2025

Processo nº 21702/2025

Autor(a): Vereador Camillo Neves

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagens contra o racismo, pedofilia, assédio sexual e outras formas de abusos no esporte, pelos organizadores de eventos esportivos que sejam apoiados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Vitória.”

Relatora: Mara Maroca

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador **Camillo Neves**, tem por objetivo tornar **obrigatória a divulgação de mensagens educativas de combate ao racismo, à pedofilia, ao assédio sexual e a outras formas de abuso** em eventos esportivos realizados no município de Vitória que recebam **apoio ou patrocínio, direto ou indireto, da Prefeitura Municipal.**

De acordo com a proposição, as mensagens deverão conter conteúdo de **conscientização e promoção da igualdade racial e de gênero**, e poderão ser divulgadas por meio de **faixas, banners, painéis eletrônicos, anúncios sonoros, materiais promocionais e publicações sem redes sociais** do evento.

O projeto também prevê sanções em caso de descumprimento, como **advertência formal e suspensão do apoio público em edições futuras**, bem como atribui à Prefeitura a responsabilidade pela **fiscalização.**

II – PARECER

A proposta está **em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana**, da **igualdade** e da **valorização dos direitos fundamentais**, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 3º, incisos I e IV, da **Constituição Federal**. A iniciativa também dialoga com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, a **Lei nº 14.197/2021**, que trata dos crimes de racismo no esporte, e com normas de **proteção aos direitos humanos** reconhecidas nacional e internacionalmente.

Do ponto de vista jurídico, a matéria **se insere na competência legislativa municipal**, por regulamentar questão de **interesse local** e tratar da **execução de políticas públicas de conscientização e prevenção** em eventos que contam com recursos públicos. A medida é **de baixo custo e alto alcance social**, reforçando o compromisso da cidade de Vitória com a **promoção da diversidade, inclusão e combate a todas as formas de discriminação**.

Sob o aspecto da **legalidade, constitucionalidade e relevância social**, o projeto se mostra adequado e oportuno, pois fortalece ações de **educação e prevenção de violações de direitos** no ambiente esportivo — espaço de grande visibilidade e influência na formação cidadã.

III – VOTO

Diante do exposto, a **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade** manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 320/2025**, por entender que a proposição está **juridicamente adequada, atende ao interesse público e representa um avanço na promoção da igualdade e do respeito aos direitos humanos** no Município de Vitória.

Palácio Atilio Vivacqua, em 31 de/outubro de 2025

MARA MAROCA

Vereadora de Vitória/ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400350033003600310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em **05/11/2025 13:54**

Checksum: **55EC784D62EC41F941E4F16A969A83606F9866B4CD3D729DA6BA6DDCB5A7036E**